

LEI N° 056/97

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998".

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Tabai, para o exercício de 1998 é
orçada em R\$ 1.296.200,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e duzentos
reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de
receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTE

I – Receita Tributária.....	9.503,00	
II – Receita Patrimonial.....	2,00	
III – Transferências Correntes.....	1.284.092,00	
IV – Outras Receitas Correntes.....	2.600,00	
		----- 1.296.197,00

RECEITAS DE CAPITAL

I – Operações de Crédito.....	1,00	
II – Alienação de Bens.....	1,00	
III – Transferências de Capital.....	1,00	
		----- 3,00

RECEITA TOTAL 1.296.200,00

Art. 2º - A despesa do Município de Tabai para o exercício de 1998 é fixada em R\$ 1.296.200,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e duzentos reais) e será realizada de:

I – Despesas de Custeio.....	1.108.100,00	
II – Transferência corrente.....	19.000,00	
	-----	1.127.100,00

DESPESAS DE CAPITAL

I – Investimentos.....	146.000,00	
II – Inversões Financeira.....	23.000,00	
III – Transferências de Capital.....	100,00	
	-----	169.100,00

TOTAL DA DESPESA..... 1.296.200,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesas total fixada.

II – Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida estimada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração